

## DELIBERAÇÃO DA SUPERVISORA SOBRE DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

PROCESSO SEI nº: 6024.2021/0008598-5

SAS - JT

EDITAL nº: 147/SMADS/2021

TIPOLOGIA DO SERVIÇO: Serviço de Assistência Social à Família e Proteção Social Básica no Domicílio - SASF

CAPACIDADE: 1000 famílias

Considerando que a Comissão de Seleção manteve inalterada a classificação publicada para este certame e após análise do recurso interposto e inexistência de interposição de contrarrazões pelas demais participantes concorrentes, considerando as seguintes ponderações:

O recurso interposto pela organização Coordenação Regional das Obras de Promoção Humana – CROPH foi considerado parcialmente procedente pela Comissão de Seleção, no que tange a omissão de um dos critérios da listagem classificatória publicada no Diário Oficial de 25/11/2021, tanto que houve nova republicação dessa listagem no dia 03/12/2021. Contudo, o resultado inicial manteve-se inalterado, porque a pontuação geral considerou como apta a assumir o serviço a organização Centro de Assistência Social e Formação Profissional São Patrício. Esclarecemos que, a pontuação neste quesito foi idêntica para as duas organizações: Coordenação Regional das Obras de Promoção Humana – CROPH e Centro de Assistência Social e Formação Profissional São Patrício.

A organização CROPH também alegou em seu recurso que, a Comissão de Seleção não considerou 1 ponto referente a atuação dela em outras Políticas Sociais no território. Porém, no envelope de entrega de proposta somente havia uma relação de CEIs, sem os Termos de Parceria comprobatórios que pertencessem a nossa região. A única comprovação de atuação apresentada foi referente a CEI Jardim São Paulo, que está localizada em outra região e por esse motivo não foi considerada. Também não foi possível considerar os documentos comprobatórios acostados intempestivamente no ato do recurso.

Cumpramos ressaltar que, no ato da abertura do envelope somente se verifica os documentos entregues e por ocasião da elaboração do Parecer Conclusivo é que a Comissão de Seleção efetua uma análise minuciosa dos documentos apresentados.

Um outro critério utilizado para o desempate foi o critério da economicidade, tendo em vista que a organização vencedora possui a isenção de PIS.

Diante do exposto, julgo pela **MANUTENÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL**, republicada no sítio eletrônico da SMADS e no DOC. de 03/12/2021.

São Paulo, 08 de dezembro de 2021.



---

Supervisora da SAS  
ROSA Mª TOMÉ TELIS  
Supervisora Técnico II  
SAS - JT  
RF 696.878.3